

## LEI Nº 4.338, DE 5 DE MARÇO DE 2024

D.O.E Nº 13.727, de 06/03/2024

Dispõe sobre o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, com recursos de superávit financeiro das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a utilização dos recursos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo para o pagamento de aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social do Estado, sem prejuízo do disposto no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às receitas vinculadas.

§ 2º Fica dispensada a deliberação dos órgãos colegiados das entidades de que trata o **caput**, caso existentes, relativamente à finalidade ali prevista.

Art. 2º Para os fins do art. 1º, os recursos de superávit financeiro devem ser transferidos à conta única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da transferência de que trata o **caput** devem ser utilizados mediante a abertura de crédito suplementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Rio Branco-Acre, 5 de março de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de  
Petrópolis e 63º do Estado do Acre.**

**Gladson de Lima Cameli**  
Governador do Estado do Acre

Projeto de Lei nº 12/2024  
Autoria: Poder Executivo